

Inscrito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 754-T-65

D.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

18.04
01, SC/Moinville, P. 7541 178

DISTRIBUIÇÃO

PARQUE:

(Rua Marechal Deodoro, nº 365)

JOINVILLE

SANTA CATARINA

VOLUME I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
 DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Urgente
S. P.

M. E. C.
 Protocolo - D. P. H. A. N.
 N.º 244 = 8.3.6

N.º 130/65

Joinville, 23 de fevereiro de 1965.

Ilmo.Sr.
 Dr. Rodrigo M.F. Andrade
 M.D. Diretor do DPHAN
 Ministério da Educação e Cultura
 RIO DE JANEIRO.-

a D.E.T.
 8.3.1965
 RA

Permitimo-nos remeter-lhe o presente, com a finalidade de consultá-lo sobre um assunto que reputamos de elevado valor histórico para o nosso Município.

Existe, na zona central de nossa cidade, uma área de terras de 80 metros de frente por 54 metros de fundos, de propriedade do Sr. Adalberto Schmalz, que nela reside e a mantém cuidada e tratada em seu estado primitivo.

É a única área existente no Município que se apresenta como mata-virgem. Dentre outros tipos de madeiras, nela se encontram pés de canela, Ipê e Grumichaba.

Até a presente data, seu proprietário a conserva como verdadeira relíquia histórica, como recanto exclusivo que lembra Joinville do tempo dos primeiros colonizadores. Contudo, estando já idoso e com a saúde abalada, uma preocupação grande nos assalta como também a êle: como mantê-la após seu falecimento?

Os seus sucessores não nutrem qualquer interesse em conservá-la. Pelo contrário, procurarão explorá-la economicamente o quanto antes.

Daí lembrarmo-nos da viabilidade de ser a área em questão tombada por êsse Departamento, assegurando-se dessa forma, a preservação dquêle parque natural que merece a proteção do Poder Público.

Para dar uma ideia, ainda que pálida, do que representa a propriedade mencionada, juntamos a êste algumas fotografias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Em se tratando de assunto que, pelo estado de saúde do Sr. Adalberto Schmalz necessita de um procedimento relativamente urgente, muito apreciariamos se V.S. nos pudesse responder com a possível brevidade.

De antemão, agradecemos-lhe a solicitude com - que acolher êste nosso pedido, subscrevendo-nos com o mais elevado aprêço e distinta consideração.


Helmut E. Fallgatter
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 11-3-60

Do chefe de Secção de Arqs

Ao Sr. Dr. Diniz.

Assunto Pedidos de Lambamento de Casa dita a ma
damechal Dondos 355, Joinville, Santo Catarina.
Proc. N° 254-T-60

Tendo em consideração o fôrço e as
circunstâncias opinamos a favor do Lambamento, ainda
que a casa não esteja mais abençoada.

Raulo M. Santos



Atendendo ao interesse
manifestado pelo Prefeito Municipa-
l e tendo em vista o parecer
da Divisão competente desta Dire-
toria, apósa-se notificar
ao Senhor Adalberto Schmalz
a fim de lhe comunicar a deli-
beração do tombamento do imóvel
à Rua Marechal Desobry nº
565 em Joinville, Santa Catarina.

Em 23.3.1965

Rodolpho X. de Azevedo
Diretor



Pode-se considerar de interesse
cultural a preservação desta pequena
rua urbana de jacinto - a rua,
tal como assignada o prefeito municipal,
Sehr Helmut E. Fallgatter, que ainda
~~se representa~~ ^{ainda} no estado primitivo
→ a fim de homenagear a dedicação
e o espírito dos antigos colonizadores,
que tanto contribuíram para o desenvol-
vimento e a civilização do sul do país.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Notificação nº 966

Rio de Janeiro,
24 de março de 1965

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Senhor Adalberto Schmalz

Senhor Adalberto Schmalz:

Para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, comunico a V. Sª que foi determinada a inscrição nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a que se refere o artigo 4º do mesmo diploma legal, do seguinte imóvel de sua propriedade:

Área sita à rua Marechal Deodoro, nº 365, em Joinville, Estado de Santa Catarina, especialmente o respectivo parque arborizado, medindo 30 metros de frente por 50 metros de fundo.

Solicitando-lhe o obséquio de acusar recebimento da presente notificação e, bem assim, anuir a este tombamento, apresento a V. Sª. os protestos do meu elevado aprêço.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ao Senhor
Adalberto Schmalz
Rua Marechal Deodoro, nº 365
JOINVILLE - SANTA CATARINA

Proc. nº 754-T-65

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 966, de 24 de março de 1965, referente ao tombamento de área sítio à rua Marechal Deodoro, nº 365, em Joinville, Estado de Santa Catarina, especialmente o respectivo parque arborizado, medindo 80 metros de frente por 50 de fundo e fico ciente desse tombamento.

Joinville,

Endereço para resposta:
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar
Palácio da Cultura
RIO DE JANEIRO - GB.

Proc. nº 754-T-65

87

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 398

Rio de Janeiro,
25 de março de 1965

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Prefeito Municipal de Joinville - Santa Catarina
: tombamento de área arborizada em Joinville

Senhor Prefeito:

Com referência ao assunto do ofício nº 130/65, de V. Sã., datado de 23 de fevereiro próximo findo, tenho o prazer de comunicar-lhe que, de scôrdo com o parecer favorável da Divisão de Estudos e Tombamento desta Diretoria, foi expedida nesta data, ao Sr. Adalberto Schmalz, a notificação nº 966, referente ao tombamento da área sita à rua Marechal Deodoro nº 365, em Joinville, nesse Estado, especialmente o respectivo parque arborizado medindo 80 metros de frente por 50 metros de fundo.

Ocorre esclarecer que a referida notificação foi encaminhada por intermédio do Arquiteto Sabino Barroso, que deverá chegar a Joinville, dentro de poucos dias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Sã. os protestos do meu elevado aprêço.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ao Exmº. Senhor
Helmut E. Fallgotter
Prefeito Municipal de
JOINVILLE - SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

M. E. C.

Protocolo - D. P. H. A. N.

N.º 383-6.4.65

Joinville, 31 de março de 1965.

Of.nº 253/65

Imo. Sr.

Dr. Rodrigo M. F. Andrade

M. D. Diretor do Departamento do
Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Ministério da Educação e Cultura
RIO DE JANEIRO.-

A D. E. I.
6.4.65
Ry

Em data de 23 de fevereiro último, enviamos-lhe o ofício n. 130/65, através do qual lhe comunicávamos a existência de uma área de real valor histórico e que acreditamos pudesse ser tombada por esse Departamento.

Como até esta data não recebemos qualquer notícia de sua parte, admitimos que talvez aquele ofício se tenha extraviado, razão pela qual tomamos a liberdade de enviar-lhe cópia do mesmo.

Na certeza de merecermos sua costumeira atenção, desde já agradecemos, subscrevendo-nos com o mais alto apreço e consideração.



Edmundo E. Fallgatter
Prefeito Municipal

Joinville, 23 de fevereiro de 1965.

Of.n.130/65

Ilmo.Sr.

Dr.Rodrigo M.F.Andrade

M.D.Diretor do DPHAN

Ministério da Educação e Cultura

RIO DE JANEIRO.-

Permitimo-nos remeter-lhe o presente, com a finalidade de consultá-lo sôbre um assunto que reputamos de elevado valor histórico para o nosso Município.

Existe, na zona central de nossa cidade, uma área de terras de 80 metros de frente por 54 metros de fundos, de propriedade do Sr.Adalberto Schmalz, que nela reside e a mantém cuidada e tratada em seu estado primitivo.

É a única área existente no Município que se apresenta como mata-virgem, Dentre outros tipos de madeiras, nela se encontram pés de canela, Ipê e Grumichaba.

Até a presente data, seu proprietário a conserva como verdadeira relíquia histórica, como recanto exclusivo que lembra Joinville do tempo dos primeiros colonizadores. Contudo, estando já idoso e com a saúde abalada, uma preocupação grande nos assalta como também a êle: como mante-la após seu falecimento?

Os seus sucessores não nutrem qualquer interêsse em conservá-la. Pelo contrário, procurarão explorá-la economicamente o quanto antes.

Daí lembrarmo-nos da viabilidade de ser a área em questão tombada por êsse Departamento, assegurando-se dessa forma, a presevação daquêle parque natural que merece a proteção do Poder Público.

Para dar uma idéia, ainda que pálida, do que representa a propriedade mencionada, juntamos a êste algumas fotografias.

Em se tratando de assunto que, pelo estado de saúde do Sr.Adalberto Schmalz necessita de um procedimento relativamente urgente, muito apreciaríamos se V.S. nos pudesse responder com a possível brevidade.

De antemão, agradecemos-lhe a solicitude com que acolher êste nosso pedido, subscrevendo-nos com o mais elevado aprêco e distinta consideração.

(ass) Helmut Fallgatter
Prefeito Municipal

(cópia)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Joinville, 2 de abril de 1965.

Of.nº 268/65

A J. E. T.

12. 4. 1965

R. J.

Ilmo.Sr.

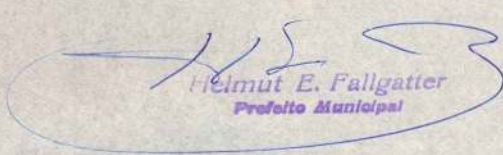
Dr.Rodrigo M.F.Andrade
M.D.Diretor do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional.
Ministério da Educação e Cultura
RIO DE JANEIRO.-

Acusamos, com prazer, o recebimento de seu ofício n.398 de 25 de março último, que foi alvo da nossa melhor atenção.

Ficamos, igualmente, honrados com o cartão que tão gentilmente nos enviou e que agradecemos, penhorados.

Em anexo, retemos-lhe o recibo firmado pelo Sr.Adalberto Schmalz, de acôrdo com suas instruções.

Servimo-nos do ensejo para reafirmar-lhe a segurança da nossa mais elevada estima e alta consideração.


Helmut E. Fallgatter
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 966, de 24 de março de 1965, referente ao tombamento da área sita à rua Marechal Deodoro, nº 365, em Joinville, Estado de Santa Catarina, especialmente o respectivo parque arborizado, medindo 80 metros de frente por 50 de fundo e fico ciente desse tombamento.

Joinville, .. *Abast. S. - 1965*

Achille Schmas

Enderêço para resposta:
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar
Palácio da Cultura
RIO DE JANEIRO - GB.

Proc. nº 754-T-65



à vista da conformidade do
proprietário com o tombamento, ins-
crita - de no Livro do Tombos Paisagísticos.

Em 11 de abril de 1965 -

Rodolpho X. de Almeida
Diretor

Inscrito sob o nº 37, a fls 9 do livro do
Tombo nº 1.

Em 13. IV. 1965

Judith Martins

Chefe da S. H.

M. E. C.
Protocolo - J. P. H. A. N
N.º 1839-1442

Joinville, 18 de abril de 1977.

Ilmo. Sr.
Dr. RENATO SOBEIRO
M.D. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
Edifício do M.E.C. - 8º and.
Rua da Imprensa, n. 16
20.000 - RIO DE JANEIRO - RJ.

Prezado Senhor,

D.G.
em 16-5-77
Ao Instituto G. Reis
23-5-77 / Flam

Reportando-me à entrevista mantida com V.S. quando de minha estada no Rio de Janeiro, tomo a liberdade de remeter-lhe a planta da área tombada por esse Instituto, onde se localiza o bosque natural preservado por meu falecido pai, Adalberto Schmalz.

Convém se note e a planta anexa assinala perfeitamente que ao ser procedido o tombamento do bosque, possivelmente por um lapso, foi incluída a casa de residência, que é de todo separada e independente do mesmo e não possui qualquer valor artístico ou histórico.

Desta forma, muito agradeceríamos, minha irmã, Carmen Schmalz Borges e eu, se V.S. pudesse determinar o desmembramento da área em que se encontra localizado o bosque, que contem 3.801,65 metros quadrados, da área onde se acha construída a casa residencial, que tem 1.350,25 metros quadrados, perfazendo a soma das duas áreas 4.431,90 metros quadrados, como se infere da planta que ora lhe é remetida.

Como estamos, minha irmã e eu, interessadas na venda da área onde se situa o bosque e atendendo ao que preceitua o Dec. Lei n. 25, de 1937, consultamos-lhe sobre a possibilidade e interesse que possa ter esse IPHAN na sua aquisição.

O preço, conforme laudo de avaliação que mandamos efetuar e segue anexo, é de Cr.\$1.987.664,00.

Contando com sua habitual atenção e solicitude, aproveito a oportunidade para reafirmar-lhe a segurança do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gertrudes Hartwig
Gertrudes Hartwig

De acôrdo:

Carmen Schmalz Borges.
Carmen Schmalz Borges.

GERTRUDES HARTWIG E CARMEN SCHMALZ BORGES

LAUDO DE AVALIAÇÃO COM PARECER TÉCNICO

JOINVILLE - SC.



BRIETZIG PROJETOS ARQUITETONICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RUA PRINCESA ISABEL, 264 - EDIFÍCIO "ADINCO" - SALA 29 - 2.º ANDAR - FONE 3627
C. G. C. M. F. N.º 82.598.525/001 - 89200 JOINVILLE - SANTA CATARINA

Joinville, 11 de Março de 1977.

Ref.: Laudo De Avaliação Com Parecer Técnico.

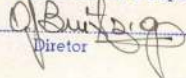
As Senhoras GERTRUDES HARTWIG e CARMEN SCHMALZ / BORGES, residentes à rua Marechal Deodoro, nºs 349 e 365, são proprietárias de um imóvel sito no endereço acima, ou seja para o lado oeste do nº 365 com as seguintes características:-

Frente a Norte (lado Sul) da rua Marechal Deodoro, com 56,62m ao lado Leste, com terras de GERTRUDES HARTWIG e CARMEN SCHMALZ BORGES com 54,02m pela lado Oeste com terras de Dr. Udelson Rezende Duarte e Aldo Marquardt, com 53,95m fazendo o travessão dos fundos com terra pertencentes a Hilda Krisch e Imgard Stender, com 57,60m, perfazendo o total de 3.081,65m² (Três mil, oitenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

O terreno acima descrito situa-se na 1ª zona residencial de Joinville, ou seja na ZI-01, zona Nobre, fazendo frente com rua calçada a paralelepípedos, passeio cimentado, 70% murado, servido de rede d'água, esgoto, força, luz telefone, lixo etc,.

Localiza-se numa zona realmente tranqüila, sem / poluição industrial, distanciado apenas 840 metros em linha / reta do centro comercial de Joinville ou seja da rua do / Príncipe.

Brietzig Projetos Arquitetônicos e Repres. Ltda.


Diretor

ARQUITETO
ANTON SLIVA

Carteira 140-D-10.ª H.ª an - Registra no CREA n. 206



fl. 17



BRIETZIG PROJETOS ARQUITETONICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RUA PRINCESA ISABEL, 264 - EDIFÍCIO "ADINHO" - SALA 29 - 2.º ANDAR - FONE 3827
C. G. C. M. F. N.º 82.598.525/001 - 89200 JOINVILLE - SANTA CATARINA

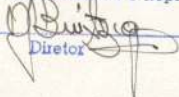
Contem o terreno benfeitórias, um verdadeiro "BOSQUE", natural de árvores virgens, palmitos, folhagens, lagos etc...

Área do terreno 3.081,65 m², valor unitário por m² Cr\$ 645,00, valor total do imóvel, Cr\$ 1.987.664,00 / (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Inteiramente às ordens, agradecendo a / atenção, enviamos as nossas cordiais

Saudações.

Brietzig Projetos Arquitetônicos e Repres. Ltda.



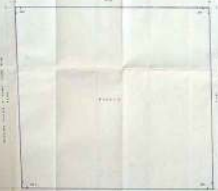
Diretor

ARQUITETO
ANTON SIVA
Carteira 140-D-10.a Região - Registro na CRECA n. 209





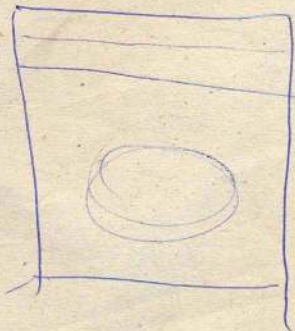
SECRET
REF ID: A66666



NO. 1	NO. 2
NO. 3	NO. 4
NO. 5	
NO. 6	
NO. 7	
NO. 8	
NO. 9	
NO. 10	
NO. 11	
NO. 12	
NO. 13	
NO. 14	
NO. 15	
NO. 16	
NO. 17	
NO. 18	
NO. 19	
NO. 20	
NO. 21	
NO. 22	
NO. 23	
NO. 24	
NO. 25	
NO. 26	
NO. 27	
NO. 28	
NO. 29	
NO. 30	
NO. 31	
NO. 32	
NO. 33	
NO. 34	
NO. 35	
NO. 36	
NO. 37	
NO. 38	
NO. 39	
NO. 40	
NO. 41	
NO. 42	
NO. 43	
NO. 44	
NO. 45	
NO. 46	
NO. 47	
NO. 48	
NO. 49	
NO. 50	

Dr. Ramin 27.7.77

Tendo em vista que o pretendido des-
membramento importa no mantimento
do bem tombado e, conseqüentemente,
em infringência do disposto no art.
17 do D.L. no. 25, de 30.11.937, e no
art. 165 do Código Penal, indefiro
a pretensão.



fl. 21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
atr.esg.

Informação nº 90/77

Senhor Diretor:

No presente caso presta a V. Sa. os seguintes esclarecimentos:

1. Em 23.02.65, pelo Ofício nº 130/65, o Senhor Prefeito Municipal de Joinville, Helmut E. Fallgatter, solicitava a este órgão federal o tombamento da área sita à Rua Marechal Deodoro nº 365, na cidade de Joinville-SC, de propriedade do Senhor Adalberto Schmalz, com 80 metros de frente e 50 metros de fundos, compreendendo uma casa residencial e, sobretudo, um parque arborizado, justificando a solicitação e pedindo urgência no tombamento pelas seguintes razões:

a) "É a única área existente no Município que se apresenta como mata-virgem Seu proprietário a conserva como verdadeira relíquia histórica, como recanto exclusivo que lembra Joinville do tempo dos primeiros colonizadores".

b) "Estando já idoso e com a saúde abalada, uma preocupação grande nos assalta como também a ele: como mantê-la após seu falecimento? Os seus sucessores não nutrem qualquer interesse em conservá-la. Pelo contrário, procurarão explorá-la economicamente o quanto antes."

2. Com os pareceres favoráveis dos setores competentes deste órgão, foi atendida a solicitação do Senhor Fallgatter e a área referida foi inscrita sob o nº 37, a fls. 9 do Livro do Tombo nº 1, em 13.04.65, devidamente notificado o proprietário em 24.03.65 que passou recibo de aquisição a 01.04.65. Tanto a Notificação como o Recibo fazem menção ser a área tombada de 80 metros de frente por 50 metros de fundo.

3. A previsão do Prefeito Fallgatter cumpriu-se: a) o Senhor Adalberto Schmalz faleceu; b) as suas duas herdeiras desejam "desmembrar" a casa do parque e vender este.

Com isso a área que continuaria tombada passaria a ter 56,62 metros de frente e a parte "desmembrada" ou "destombada" 25 metros de frente (ver planta anexa).

4. O Art.º 17 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 diz textualmente: "As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas ..."

O que pretendem as atuais proprietárias do bem tombado no nº 365 da Rua Marechal Deodoro, em Joinville-SC, não é "desmembramento" e sim MUTILAÇÃO. Na legislação invocada não existe a figura jurídica de "des-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
atr.esg.

"desmembramento de bem tombado."

5. No caso de venda do bem tombado em tela, sô o poderã ser feito na sua integridade, compreendendo a casa e o parque. Nem de outro modo se pode cogitar. O parque é vivo, deve ser cuidado permanentemente. Especialmente o parque em referência, não somente pelas razões alegadas pelo Senhor Prefeito na sua inicial, mas por se tratar de ampla área verde em meio de residências onde a sua presença será uma lição permanente às gerações vindouras do que foi, ainda é e o que deve ser preservado de área verde na zona urbana de Joinville.

6. O parque em pauta, é de interesse exclusivo da Municipalidade de Joinville. Poderiam as suas proprietárias negociã-lo com a mesma. A casa residencial serviria para o zelador do parque que, aberto à visitação pública, deveria merecer uma vigilância permanente contra depredações devido às suas características peculiares.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1 977.

ATER.

Alfredo Teodoro Rusins

Assistente do Diretor e Tec. em Assuntos
Culturais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
atr.esg.

Sta. Carmen Schmalz Borges
Joinville
0474-222106

Informação nº 90/77

Senhor Diretor:

No presente caso presta a V. Sa. os seguintes esclarecimentos:

1. Em 23.02.65, pelo Ofício nº 130/65, o Senhor Prefeito Municipal de Joinville, Helmut E. Fallgatter, solicitava a este órgão federal o tombamento da área sita à Rua Marechal Deodoro nº 365, na cidade de Joinville-SC, de propriedade do Senhor Adalberto Schmalz, com 80 metros de frente e 50 metros de fundos, compreendendo uma casa residencial e, sobretudo, um parque arborizado, justificando a solicitação e pedindo urgência no tombamento pelas seguintes razões:

a) "É a única área existente no Município que se apresenta como mata-virgem "Seu proprietário a conserva como verdadeira reliquia histórica, como recanto exclusivo que lembra Joinville do tempo dos primeiros colonizadores".

b) "Estando já idoso e com a saúde abalada, uma preocupação grande nos assalta como também a ele: como mantê-la após seu falecimento? Os seus sucessores não nutrem qualquer interesse em conservá-la. Pelo contrário, procurarão explorá-la economicamente o quanto antes."

2. Com os pareceres favoráveis dos setores competentes deste órgão, foi atendida a solicitação do Senhor Fallgatter e a área referida foi inscrita sob o nº 37, a fls. 9 do Livro do Tombo nº 1, em 13.04.65, devidamente notificado o proprietário em 24.03.65 que passou recibo de aquisição a 01.04.65. Tanto a Notificação como o Recibo fazem menção ser a área tombada de 80 metros de frente por 50 metros de fundo.

3. A previsão do Prefeito Fallgatter cumpriu-se: a) o Senhor Adalberto Schmalz faleceu; b) as suas duas herdeiras desejam "desmembrar" a casa do parque e vender este.

Com isso a área que continuaria tombada passaria a ter 56,62 metros de frente e a parte "desmembrada" ou "destombada" 25 metros de frente (ver planta anexa).

4. O Art.º 17 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 diz textualmente: "As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas ..."

O que pretendem as atuais proprietárias do bem tombado no nº 365 da Rua Marechal Deodoro, em Joinville-SC, não é "desmembramento" e sim MUTILAÇÃO. Na legislação invocada não existe a figura jurídica de "des-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
atr.esg.

"desmembramento de bem tombado."

5. No caso de venda do bem tombado em tela, só o poderá ser feito na sua integridade, compreendendo a casa e o parque. Nem de outro modo se pode cogitar. O parque é vivo, deve ser cuidado permanentemente. Especialmente o parque em referência, não somente pelas razões alegadas pelo Senhor Prefeito na sua inicial, mas por se tratar de ampla área verde em meio de residências onde a sua presença será uma lição permanente às gerações vindouras do que foi, ainda é e o que deve ser preservado de área verde na zona urbana de Joinville.

6. O parque em pauta, é de interesse exclusivo da Municipalidade de Joinville. Poderiam as suas proprietárias negociá-lo com a mesma. A casa residencial serviria para o zelador do parque que, aberto à visitação pública, deveria merecer uma vigilância permanente contra depredações devido às suas características peculiares.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1977.

Alfredo Teodoro Rusins
Alfredo Teodoro Rusins

Assistente do Diretor e Tec. em Assuntos
Culturais

Tendo em vista que o pretendido desmembramento importa na muti-
lação do bem tombado e, conseqüentemente, em infringência do disposto no art. 17 do D.L. nº 25, de 30.11.937, e no art. 165 do Código Penal, indefiro a pretensão.

Em 27 . 07 . 1977

Renato Soeiro

Renato Soeiro
Diretor-Geral

MEC / IPHAN

Of. nº 495

27.02.1978

Diretor Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
às Senhoras Gertrudes Hartwig e Carmen Schmalz Borges
: desmembramento de monumento tombado

Prezadas Senhoras:

Reportando-me à consulta de VV.SS. exarada no seu ofício datado de 18 de abril de 1977 quanto ao desmembramento da casa de residência localizada no bosque natural, na área urbana de Joinville - SC, tombados por este Instituto, bem como a aquisição do referido bosque pe los IPHAN presto-lhes os seguintes esclarecimentos:

1 - Em 23.02.65, pelo Ofício nº 130/65, o Senhor Prefeito Municipal de Joinville - SC, Helmut E. Fallgatter, solicitou a este órgão federal o tombamento da área sita à Rua Marechal Deodoro nº 365, na cidade de Joinville, de propriedade do Senhor Adalberto Schmalz, com 80 metros de frente e 50 metros de fundos, compreendendo uma casa residencial e, sobretudo, um parque arborizado, justificando a solicitação e pedindo ur gência no tombamento pelas seguintes razões:

a) "É a única área existente no Município que se apresenta como mata-virgem...

Seu proprietário a conserva como verdadeira relíquia histórica, como recanto exclusivo que lembra Joinville do tempo dos primeiros colonizadores".

b) "Estando já idoso e com a saúde abalada, uma preocupação grande nos assalta como também a ele: como mantê-la após seu falecimento"?.....

2 - Com os pareceres favoráveis dos setores competentes deste órgão, foi atendida a solicitação do Senhor Fallgatter e a área referida foi inscrita sob o nº 37, a fls. 9 do Livro do Tombo nº 1, em 13.04.65, devidamente notificado o proprietário em 24.03.65 que passou recibo de aquiescência a 01.4.65. Tanto a Notificação como o Recibo fazem menção ser a área tombada de 80 metros de frente por 50 metros de fundo.

3 - Com o desmembramento pretendido a área tombada passaria a ter 56,62 metros de frente e a parte "desmembrada" ou "destombada" 25 metros de frente como está assinalado na planta que acompanhou o ofício de VV.SS.

4 - O Artº 17 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, diz textualmente:

"As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, de molidas ou mutiladas..."

Na legislação invocada não existe a figura jurídica de "desmembramento" de bem tombado.

5 - No caso de venda do bem tombado em tela, só o poderá ser feito na sua integridade, compreendendo a casa e o parque. Nem de outro modo se pode cogitar. O parque é vivo, deve ser cuidado permanentemente. Especialmente o parque em referência, não somente pelas razões alegadas pelo Senhor Prefeito na sua inicial, mas por se tratar de ampla área verde em meio de residências onde a sua presença será uma lição permanente às gerações vindouras do que foi, ainda é e o que deve ser preservado de área verde na zona urbana de Joinville.

6 - O parque em pauta é de interesse exclusivo da Municipalidade de Joinville. Ao Governo Federal não interessa a sua aquisição por motivos óbvios. A casa residencial serviria para o zelador do parque que, aberto à visitação pública, deveria merecer uma vigilância permanente contra depredações devido às suas características peculiares.

7 - Finalmente, ouvida a Assessoria Jurídica do IPHAN, essa manifestou-se contrária ao atendimento da solicitação de VV.SS.

Tendo em vista que o pretendido desmembramento importa na mu-

tilação do bem tombado e, conseqüentemente, em ~~in~~fringência do disposto no artº 17 do Decreto-Lei nº 25, de 30.11.37, e no artº 165 do Código Penal, indefiro a pretensão.

Atenciosas saudações

*Renato Soeiro
Diretor-Geral*

*Às Senhoras
Gertrudes Hartwig e Carmen Schmalz Borges
Rua Marechal Deodoro nº 365
89.200 - Joinville - SC.*

atr/nsc.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ à determinação do Senhor Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da Secretaria da/Cultura do Ministério da Educação e Cultura, **C E R T I F I C O**, que revendo o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele // consta o seguinte a folhas nove: "Número de Inscrição: trinta/ e sete; Obra: Área sita a Rua Marechal Deodoro, número trezentos e sessenta e cinco, especialmente o respectivo parque arborizado, medindo oitenta metros de frente por cinquenta de fundos; Situação: Cidade e Município de Joinville, Estado de Santa Catarina; Proprietário: Adalberto Schmalz; Processo Número: setecentos e cinquenta e quatro traço I traço sessenta e cinco; Caráter do Tombamento: Anuência; Data da Inscrição: treze de / abril de mil novecentos e sessenta e cinco." E por ser verdade, eu, Edson de Brito Maia, Chefe do Arquivo da Divisão de Registro e Documentação, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor José Laurenio de Melo, / Diretor da Divisão de Registro e Documentação e pelo doutor // Irapoan Cavalcanti de Lyra, Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1985.//


 Edson de Brito Maia
 Chefe Arquivo DRD/SPHAN


 José Laurenio de Melo
 Diretor DRD/SPHAN


 Irapoan Cavalcanti de Lyra
 Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 754-T-65
D.P.H.A.N./D.E.T.
Seção de História

78.04
01, SC/Joinville, P. 754, 178

	DISTRIBUIÇÃO
PARQUE:	
(Rua Marechal Deodoro, nº 365)	DTC 7º
JOINVILLE - SANTA CATARINA	
<u>VOLUME II</u>	
<u>Destombamento de área residencial</u>	

DTC-18/01/84 DTC/SPHAN
30/01/84

Ministério da Educação e Cultura
Secretaria da Cultura

Fundação Nacional proMemória

MEC/SEC/SPHAN
GABINETE (J)
13.01.84
REGISTRO 103
Elis

Of. nº 007/84-10ª DR

P. Alegre, 09 de janeiro de 1984.

Senhor Subsecretário:

A DTC
soluções parecer
16.1.84
[assinatura]

De acordo com o parecer de nosso representante em Santa Catarina, Dalmo Vieira Filho, a solicitação, em anexo, foi considerada pertinente na medida em que a área indicada para ser excluída de tombamento não apresenta interesse especial à preservação, e este fato, conforme observação no local, não coloca em risco de proteção a área considerada principal.

O terreno em questão foi tombado através do processo nº 754-5, e a revisão do mesmo, para atender a solicitação anexa, poderá ser admitida desde que seja exigida a aprovação da SPHAN para quaisquer eventuais propostas de ocupação da área a ser desmembrada.

A consideração da petição que a este deu origem, se justifica no objetivo de conjugar-se os interesses preservacionistas da comunidade com as legítimas aspirações sociais de usufruir-se, economicamente, uma propriedade.

Outrossim, consulto Vossa Senhoria se não seria o caso de contactar-se com a Prefeitura de Joinville no sentido de interessá-la em adquirir todo o terreno objeto deste expediente. Tal aquisição retiraria do proprietário o ônus que representa a impossibilidade de qualquer utilização rentável para seu imóvel, corrigindo, uma injustiça, talvez, ingenuamente perpretada.

Certo de sua atenção para com ambos os interesses, aqui identificados subscrevo-me,

atenciosamente.

[assinatura]
J. N. B. DE CURTIS
DIRETOR DA 10ª D. R.
S.P.H.A.N. — F.N.P.M.

Ilmo. Sr.
Dr. IRAPOAN CAVALCANTI DE LYRA
DD. Subsecretário da SPHAN
RIO DE JANEIRO - RJ

A Sr. Dora Alcântara, para
o favor de analisar e
aprov.
06.02.84
[assinatura]

Joinville, 09 de dezembro de 1983.

AO
Snr. Julio N. B. Curtis
Diretor da 10^a DR SPHAN-FNRM
Rua Lima e Silva, 432
90.000 - PORTO ALEGRE

Prezado Snr.,

Vimos pela presente pedir a revisão dos critérios de tombamento da area situada na Rua Marechal Deodoro, 365, que compreende dois terrenos diferentes. O tombamento se deu em virtude da preservação da mata existente no terreno maior. Como não se apresenta interesse de preservação, vimos pedir a revisão do processo de tombamento no que se refere ao lote em que está edificada a moradia. Isto posto, solicitamos o destombamento da area residencial pois a situação atual do terreno dificulta em muito a venda deste.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos pelas providências que ora solicitamos,

Subscrevemo-nos cordialmente,

Anexo: duas plantas do terreno e uma
cópia do registro do imóvel.

*Gertrudes Hartwig
Karmen Schmalz Baqui*

- Republica dos Estados



Unidos do Brasil

REGISTRO DE IMOVEIS

Estado de Santa Catarina

COMARCA DE JOINVILLE

RODRIGO DE OLIVEIRA LOBO

Oficial do Registro Geral da 1ª. Circunscrição

CERTIFICO que a fls. 32--- do Livro N. 3 E-. foi registrado-----
 hoje sob n.3.541- a transcrição- do Imovel--- Um terreno sito nesta
 cidade, com 19,50 metros de frente para a Rua Marechal Deodoro
 lado Norte, por 57 metros de fundos, limitando-se a Leste com ter-
 ras do comprador, digo de Rodolfo Miers e a Oeste com mais ter-
 ras do comprador, fazendo o travessão dos fundos a Sul, com terras
 de Paulo Miers, contendo a area total de 1.111 m², edificado com
 uma casa de moradia, registrada sob n.3.509 fls. 24 do livro 3 E
 de Transcrição das Transmissões, deste 1º. Officio.-----

sendo adquirente: ADALEBERTO SCHMALL, brasileiro, industrial, te digo
 casado e residente nesta cidade.-----

e transmitentes: ALVINO WEBER e sua mulher dona Rose Weber, brasilei-
 ros, casados, proprietarios, residentes nesta cidade.-----

conforme Escritura pública de compra e venda passada em 24 de Fevereiro
 de 1945, pelo tabelião-Arnoldo da Luz.-----

pelo valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), pago em moeda corrente
 do país, e demais condições constantes da referida escritura.-----

Observações

O Referido é verdade, do que sou fê.

Joinville, de Largo-----de 1945.-

